



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

PRA FRENTE LAGOA
Adm. 2013/2016

LEI 626/2014 de 12 de Fevereiro de 2.014

"Estabelece a exigência de Livro de Registro de Hóspedes e Acompanhantes e dá outras providências".

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais constantes na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória aos estabelecimentos hoteleiros, pousadas e similares, no município de Lagoa da Confusão/TO, a exigência de Livro de Registro de Hóspedes e Acompanhantes, com o preenchimento dos seguintes dados:

- a) Nome completo do hóspede e acompanhante, com data de nascimento de ambos;
- b) Número de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do hóspede e acompanhante;
- c) Profissão do hóspede e acompanhante;
- d) Contatos telefônicos e email do hóspede e acompanhante;
- e) Cidade de origem e de destino do hóspede e acompanhante;
- f) Motivo e período da estadia: negócio, lazer ou turismo.

Art. 2º O descumprimento da exigência das condicionantes acima mencionadas implicará na perda do alvará de licença de funcionamento do estabelecimento.

Rua Firmino Lacerda, No. 25, Quadra 53, Lote 07, Centro
CEP: 77.493-000 - Fone: (63) 3364-1623
Lagoa da Confusão - Tocantins



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

PRA FRENTE LAGOA
Adm. 2013/2016

Art. 3º Não será concedida licença de funcionamento ao estabelecimento que deixar de exigir as determinações contidas no art.1º desta lei.

Art. 4º. No ato do pedido de licença de funcionamento de estabelecimento hoteleiro, pousadas ou similares, deverá ser comprovado o cumprimento das determinações do art. 1º desta norma legal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão,
Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2014.**

LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal